



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS
AVANÇA NANUQUE

304
EW

LEI Nº 2.038/2011, DE 06 DE SETEMBRO DE 2011

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI Nº 1.977/2011 DE 29 DE MARÇO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo do Município de Nanuque, Estado de Minas Gerais, por seus representantes no Legislativo aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - O artigo 8º da Lei nº 1.977/2011 de 29 de março de 2011 que “Cria o Programa Bolsa Nanuque e dá outras providências”, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 8º - Somente receberá o benefício do Programa Municipal Bolsa Nanuque a família que não seja beneficiada por Programa Federal Bolsa Família ou outra que vier a ser criada pela União ou similiar pelo Estado Federado que seja residente no Município de Nanuque, há, no mínimo, 90 (noventa) dias.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito aos seis dias do mês de setembro de 2011.

Nide Alves de Brito
Prefeito Municipal